



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## PROJETO DE LEI Nº 119, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

### **INSTITUI NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA FAZENDA E DA EDUCAÇÃO A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO FISCAL PARA A CIDADANIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação a Política de Educação Fiscal para a Cidadania, que tem por finalidade conscientizar a sociedade quanto à importância dos tributos, seu papel na sociedade e na economia, bem como no que toca à relevância da transparência e do controle social dos gastos públicos, harmonizando sua relação com o poder público.

Art. 2º A finalidade prevista no artigo anterior será alcançada com ações e projetos destinados a estudantes, servidores públicos, contribuintes e sociedade em geral, todos coordenados pela Secretaria Municipal da Fazenda, contando com a participação da Secretaria Municipal da Educação.

#### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Educação Fiscal para a Cidadania:

- I - Alinhamento aos objetivos estratégicos da Secretaria da Fazenda;
- II - Continuo aperfeiçoamento das ações de transparência da SEMFAZ e de sua comunicação com a sociedade;
- III - Interlocução e parceria com os órgãos dos outros entes federativos que trabalham com a temática da Educação Fiscal no país;
- IV - Monitoramento e avaliação constante dos projetos desenvolvidos, visando a que os resultados previstos sejam alcançados;
- V – Trabalho conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, em especial com as diretrizes pedagógicas e educacionais dessa secretaria;
- VI - Sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
- VII - Levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública;
- VIII - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IX - Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.
- X - Promover a relação existente entre a disponibilização de informações ao cidadão e a democracia participativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

XI - Promover a maior participação interinstitucional municipal e a sua relação com a efetiva realização de ações fiscais efetivas;

XII - Desenvolver o projeto de Educação Fiscal como um todo de forma que o mesmo possa vir a contribuir de maneira efetiva para a modelagem de conceitos de Educação Fiscal, Justiça Fiscal e Cidadania Participativa na comunidade.

## **CAPÍTULO III DAS AÇÕES**

Art. 4º As ações mencionadas no Art. 2º seguem a classificação abaixo:

I - Educacionais: visam alcançar profissionais de educação e estudantes;

II - Tributárias: visam alcançar os contribuintes de tributos em geral;

III - Sociais: visam alcançar a todos os tipos de público e a sociedade em geral;

IV - Organizacionais: visam as entidades ou organizações que tratam com tributos ou que atuem estimulando a atividade empresarial ou o exercício da cidadania;

V - Institucionais: visam alcançar o público interno das secretarias e de outros órgãos públicos, bem como de outros entes.

## **CAPÍTULO IV DOS REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO FISCAL**

Art. 5º Cada uma das Secretarias Municipais envolvidas terá 01 (um) Representante da Educação Fiscal e 01 (um) suplente para atuar na ausência do titular.

Art. 6º O Representante da Educação Fiscal será o servidor escolhido e designado para atuar como responsável pela coordenação das atividades e projetos de disseminação da educação fiscal no Município, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e sob a orientação desta.

Parágrafo único - As atribuições do servidor como Representante da Educação Fiscal serão exercidas concomitantemente com as do seu cargo ou função, não fazendo jus a remuneração adicional por esta atividade.

Art. 7º - O Representante da Educação Fiscal tem as seguintes atribuições:

I - Participar da elaboração do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal, no que concerne às atividades a serem desenvolvidas no Município;

II - Coordenar a realização das ações e projetos a serem desenvolvidos no Município;

III - Realizar a interlocução com outros órgãos públicos da união e dos municípios que trabalhem com a temática da educação fiscal;

IV - Articular parcerias para a disseminação do Programa de Educação Fiscal junto a públicos diversos;

V - Promover a guarda e a utilização eficiente dos recursos materiais utilizados nas ações de disseminação da educação fiscal;

VI - Informar ao Secretário da Fazenda quanto aos indicadores e dados das ações realizadas e os resultados alcançados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

VII - Manter interlocução permanente com a Secretaria da Fazenda com vistas a que os objetivos estratégicos relativos à Educação Fiscal possam ser alcançados de forma equilibrada no Município;

VIII - Guardar e preservar os documentos recebidos e acumulados, independente de seu suporte, visando garantir agilidade no controle, acesso, utilização e recuperação das informações nele contidas, observadas as restrições legais, imprescindível para o processo de tomada de decisões e para a preservação da memória das ações de Educação Fiscal realizadas.

## **CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA EDUCAÇÃO FISCAL**

Art. 8º Anualmente, no período de outubro a novembro, as Secretarias da Fazenda e Educação procederão à elaboração do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal, que será executado no ano seguinte.

§ 1º As ações serão estabelecidas na conformidade do Art. 4º e serão desenvolvidas em todo o Município, em alinhamento com o Planejamento Estratégico da Secretaria da Fazenda.

§ 2º No tocante às ações a serem desenvolvidas, os Representantes da Educação Fiscal participarão ativamente das definições a serem adotadas.

Art. 9º Após a sua formatação final, o Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal será submetido à aprovação do Secretário da Fazenda e publicado até o final do mês de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA EDUCAÇÃO FISCAL**

Art. 10. A execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal terá início no mês de janeiro de cada ano e será coordenada pela Secretaria da Fazenda, que o executará com o apoio dos da Secretaria da Educação e de Representantes Regionais da Educação Fiscal.

Art. 11. Os servidores das demais Coordenadorias e Setores da Secretaria da Fazenda e da Educação poderão participar de atividades das ações de disseminação da educação fiscal, desde que convidados pela Secretaria da Fazenda e autorizados por suas respectivas chefias imediatas.

Parágrafo único – A Secretaria da Fazenda propiciará os meios necessários para a capacitação dos servidores que atuarem nas ações mencionadas neste artigo.

Art. 12. As ações constantes do plano de trabalho referido no Art. 7º que forem desenvolvidas no âmbito do Grupo Estadual de Educação Fiscal serão planejadas, executadas e avaliadas em conjunto com os órgãos que o integram.

## **CAPÍTULO VII DO CONTROLE E MONITORAMENTO DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA EDUCAÇÃO FISCAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 13. Cabe à Secretaria da Fazenda instituir Controle e Monitoramento da Execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal.

Parágrafo único - O previsto neste artigo tanto visará assegurar que as ações desenvolvidas contribuam efetivamente com o alcance dos objetivos estratégicos da secretaria relacionados à educação fiscal, como deverá propiciar que as ações possam ser desenvolvidas de forma equânime em todo Município.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As ações implementadas em decorrência da Política de Educação Fiscal para a Cidadania instituída por essa Lei estão de acordo com os objetivos do Grupo Estadual de Educação Fiscal e com o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária Municipal Administração.

Marta Helena Lenz,  
Secretária Municipal da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 119/2018

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 119, de 24 de outubro de 2018, que “**INSTITUI NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA FAZENDA E DA EDUCAÇÃO A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO FISCAL PARA A CIDADANIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir Projeto de Educação Fiscal e sinalizar questionamentos que venham a impulsionar a pesquisa e a produção de novos conhecimentos na área, em especial com enfoque da Justiça Fiscal e da Cidadania, gerando ao final maior valor agregado às ações concretas nessa área de atuação com a coisa pública.

Visa-se fomentar uma política de ampliação da Justiça Fiscal e Cidadania no Município, especificamente no intuito de reduzir a sonegação fiscal e a informalidade das empresas estabelecidas com a implementação de um projeto amplo e estruturado de Educação Fiscal que envolva a comunidade escolar e a sociedade como um todo, com o desenvolvimento de ações conjuntas entre a Secretaria Municipal da Fazenda e da Educação.

Salientamos que o processo de estruturação fiscal no Município já foi iniciado através de capacitação teórica e prática para essa nova realidade já está em andamento. Os servidores municipais da Fiscalização já iniciaram treinamentos sobre Direito Tributário, Direito Administrativo e, na sequência da programação da capacitação, estarão tratando a questão da Educação Fiscal, Justiça Fiscal e Cidadania.

A administração pública municipal, haja vista a escassez de recursos financeiros necessários à manutenção das necessidades públicas e ao custeio dos direitos individuais e sociais, deve se valer de todos os meios existentes, inclusive os educacionais, a fim de buscar a redução da sonegação e a maximização da arrecadação de tributos próprios, especialmente através da Educação Fiscal. Nesse sentido é que se deve buscar efetivar a Justiça Fiscal enquanto princípio balizador da tributação como um todo e a Eficiência Administrativa buscando mais agilidade, austeridade e gestão de dados. Mas também há necessidade de conscientizar a população sobre essas ações para que sejam duradouras e surtam efeitos de longo prazo (duradouros) trazendo uma nova realidade social.

Há de se visar justamente equalizar a distribuição da carga tributária equanimemente entre os contribuintes, utilizando-se, para tanto, de meios de redução da sonegação pelo incentivo a que os munícipes exijam a emissão de notas fiscais, cientes de que essa atitude irá auxiliar o Município no desenvolvimento de seus projetos e ações sociais. A maximização da arrecadação de suas receitas e a maior qualidade na prestação dos serviços públicos, através da transparência da relação entre o contribuinte e o fisco será concretizada e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

viabilizada quanto maior for o interesse da população como um todo na colaboração com o Fisco Municipal. Isso só será possível com o desenvolvimento da Educação Fiscal.

A nível de projeto, pretende-se contribuir com a gestão pública a partir dos referenciais teóricos primários como os princípios que regem a administração, passando pela influência da Justiça Fiscal e da Cidadania no processo de redução da sonegação fiscal, chegando a construção de uma sociedade consciente de seus deveres e de seus direitos e, principalmente, de que seus direitos são bancados pela arrecadação de tributos.

Vive-se um momento em que a única constante é a certeza da mudança e as inovações advindas. Lança-se um olhar sobre a questão da transparência da administração pública municipal, em função da interação entre o poder público municipal e a sociedade, permitindo que a sociedade acompanhe, cobre, compare e colabore com este importante aspecto do uso e acesso à informação, hoje, inclusive, defendido por lei federal.

No mesmo sentido, deve o Município utilizar-se do mesmo conceito de transparência na relação entre o contribuinte e o fisco. Nessa visão, o aumento da interação entre a administração municipal e a sociedade, devem ser estimulados a ponto de que se possa mudar a realidade que eles representam e colaborar com a ideia da transparência e efetividade nessa relação.

Pelo exposto, sob o ponto de vista da necessidade, crê-se justificada a ação que, por visar contribuir para a realização de melhoria na qualidade da informação ao Município, desde a comunidade escolar até a comunidade em geral, como ação estratégica a ser aplicada na administração municipal no que tange a persecução da Justiça Fiscal e da promoção da Cidadania. Além disso, crê-se no despertar da nossa sociedade para a eficiência, eficácia, efetividade e transparência, através da melhora da relação entre o contribuinte e o fisco.

Dada a relevância da matéria proposta e os reflexos positivos que pretendemos atingir através da aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos anuência desta Casa para esta matéria, com o seu trâmite regular – análise, discussão e votação – e colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita Municipal.